



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Resolução nº 54 de 10 de dezembro de 1999.

Altera o termo inicial de vigência da Resolução nº 53/99.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 57, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve estabelecer o critério a ser observado para assegurar a distribuição eqüitativa de processos entre os Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 1º - Até o dia 17 de abril de 2000, na distribuição dos feitos oriundos do Superior Tribunal de Justiça deverão ser observados os seguintes critérios: número máximo mensal de 40 (quarenta) processos por Subprocurador-Geral da República, independentemente da área de atuação. realização de uma sessão de distribuição por semana (10 processos), sempre com pelo menos cinco dias de antecedência do início de afastamentos ou férias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício, ANTONIO FERNANDO, DELZA CURVELLO, PAULO CAMPOS, PAULO DE TARSO, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, HELENITA ACIOLI.

PUBLICADA NO DJ ELETRÔNICO Nº 238, SESSÃO 1, FLS 288 DE 14.12.1999.